



CONTRATO Nº 067/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO E A EMPRESA PONTO FRIO REFRIGERAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, contratante, com sede na Rua Imperatriz II, n° 800 – Centro, CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão – MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.597.627/0001-34, neste ato representado(a) pelo SECRETARIO(A), Sr(a) FABRICIO DOS SANTOS SILVA, portador da Carteira de Identidade N° 0249808120039, CPF N° 019.198.953-37, residente e domiciliado na Rua da Santa Barbara, s/n, Cidade Nova, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, PONTO FRIO REFRIGERAÇÃO, inscrita no CNPJ n° 13.458.703/0001-00, com sede na Rua Maranhão do Sul, n° 01, Quadra 01, Vila Santa Lucia, CEP 65.927-000 Davinopolis/MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. ITAMIR MARTINS, portador do CPF n° 009.716.682-05, celebram o presente contrato n° 067/2022, processo administrativo n° 022/2022, gerenciada pela secretaria municipal de finanças, fundamentada no inciso,II, do artigo 75 da Lei n°, lei 14.133 de 01/04/2021, e Art. 2° da Instrução Normativa AGU N° 01, de 13 de setembro de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para aquisição de peças para manutenção corretiva e preventiva de centrais de ar-condicionado (convencionais e inverter), para suprir as demandas de diversos setores Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 022/2022 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência; DISPENSA nº 011/2022;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da dispensa licitação.

CLAUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, Instrução Normativa AGU Nº 01, de 13 de setembro de 2021, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo

das cláusulas contratuais.

Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA | CNPJ; 01.597.627/0001-34 Rua Imperatriz II n 800 Centro, Governador Edison Lobão, Maranhão, Brasil E-mail: contratosgovel2021.2024@gmail.com | Home Page: https://portal.governadoredisonlobao.com



Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA; DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2022, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade orçamentária, podendo ser prorrogado conforme previsão do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato:
- b) fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) entregar os produtos, nas datas, horários e locais a serem informados pela Secretaria Municipal;
- c) prover os serviços ora CONTRATADA, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos produtos que entregar, na forma da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 52.700,00 (cinquenta e dois mil, setecentos reais) conforme descrito na planilha abaixo:

| RELAÇÃO DE SERVIÇOS | | | | | | | |
|--|----------------|-----|--------|------------|---------------|--|--|
| CIT DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CENTRAIS DE AR CONVENCIONAIS. | | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT. | V. UNT | V. TOTAL | | |
| 1 | CANO 5/8 | M | 85 | R\$ 180,00 | R\$ 15.300,00 | | |
| 2 | CANO 1/4 | M | 85 | R\$ 49,00 | R\$ 4.165,00 | | |
| 3 | SUPORTE 400 MM | UND | 85 | R\$ 56,00 | R\$ 4.760,00 | | |
| 4 | ESPONJOSO ¼ | M | 85 | R\$ 13,00 | R\$ 1.105,00 | | |
| 5 | ESPONJOSO 5/8 | M | 85 | R\$ 22,00 | R\$ 1.870,00 | | |



Processo 922/2 Fis: The Ass: Ass:

| 6 | FITA DE PVC | UND | 85 | R\$ 8,00 | R\$ 680,00 |
|-----------|-----------------------------------|-----------|-----------|---------------|---------------|
| 7 | CABO PP | M | 85 | R\$ 44,00 | R\$ 3.740,00 |
| 8 | BUCHA 8 MM | UND | 85 | R\$ 1,50 | R\$ 127,50 |
| 9 | BUCHA 10 MM | UND | 85 | R\$ 5,00 | R\$ 425,00 |
| 10 | PARAFUSO ROSCA SOBERBA | UND | 85 | R\$ 4,00 | R\$ 340,00 |
| TOTAL | · | | | | R\$ 32.512,50 |
| KIT DE PE | EÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E | CORRETIVA | PARA CENT | RAIS DE AR IN | IVERTER. |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT. | V. UNT | V. TOTAL |
| 1 | CANO 5/8 | M | 50 | R\$ 180,00 | R\$ 9.000,00 |
| 2 | CANO 1/4 | M | 50 | R\$ 49,00 | R\$ 2.450,00 |
| 3 | SUPORTE 400 MM | UND | 50 | R\$ 56,50 | R\$ 2.825,00 |
| 4 | ESPONJOSO ¼ | M | 50 | R\$ 14,00 | R\$ 700,00 |
| 5 | ESPONJOSO 5/8 | M | 50 | R\$ 23,00 | R\$ 1.150,00 |
| 6 | FITA DE PVC | UND | 50 | R\$ 9,60 | R\$ 480,00 |
| 7 | CABO PP | M | 50 | R\$ 52,00 | R\$ 2.600,00 |
| 8 | BUCHA 8 MM | UND | 50 | R\$ 1,50 | R\$ 75,00 |
| 9 | BUCHA 10 MM | UND | 50 | R\$ 8,00 | R\$ 400,00 |
| 10 | PARAFUSO ROSCA SOBERBA | UND | 50 | R\$ 10,15 | R\$ 507,50 |
| TOTAL | R\$ 20.187,50 | | | | |

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: PRECOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula sétima deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison lobão/MA, situada na *Imperatriz II*, nº 800, Centro - CEP 65928000, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIM ENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Fiscal do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser





responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Ass Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, dever á comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual. PARAGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço obieto do

contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

AUSULA DECIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 124, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021. Mediante Termo de Aditamento.

AUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANCÕES ADM INISTRATIVAS E DEMAIS

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
- a.1) execução insatisfatória ou pequenos transfornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
- b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
- b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total CONTRATADA.
- b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONT RATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos





determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços CONTRATADA;

- c.2) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c.3) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

c.4)- irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

c.5)- condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

 c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a Secretária Municipal de Educação.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretária Municipal de Educação, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontandose de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretária Municipal de Educação, Comercio e Industria, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 Abril de 2021. inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no artigo 139 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA | CNPJ: 01.597.627/0001-34 Rua Imperatriz II, nº 809, Centro, Governador Edison Lobão, Maranhão, Brasil E-mail: contratosgovel2021.2024@gmail.com | Home Page: https://portal.governadoredisonlobao.com

5



PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 128, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021. se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis a CONTRATADA e Subcontratada por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLAUSULA DECIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de recursos consignados no Orçamento Geral Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

Exercício 2022
Poder Poder executivo 2



| Órgão | Prefeitura municipal de governador edson lobão | 02.00 |
|--------------------------------|--|------------------------|
| Unidade Orçamentária/atividade | Manutenção da secretaria municipal de administração | 4.122.0052.2006.0000 |
| | Manutenção do gabinete do prefeito | 4.122.0052.2003.0000 |
| | Manutenção da secretaria municipal de finanças | 4.123.0054.6082.0000 |
| | Manutenção da secretaria de transportes obras e serviços urbanos | 4.122.0052.2026.0000 |
| | Manutenção da secretaria municipal de agricultura e abastecimento | 20.122.0661.6069.0000 |
| | Manutenção da secretaria municipal de meio ambiente | 18.122.0052.2070.0000 |
| | Manutenção da secretaria de saude | 10.122.0052.2030.0000 |
| | Manutenção da secetaria de assistencia social | 08.244.0052.2040.0000 |
| | Manutenção da secretaria de educação | 12.122.0403.2019.0000 |
| | Manutenção da secretaria de insdustria e comercio | 04.122,0052,60074,0000 |
| | Sec. Extraordinaria de assuntos fundiario e habitação | 04.122.0052.5073.0000 |
| Natureza da despesa | Materia de consumo | 33.90.39.00 |

Processo 22/20 Fls: +5 Ass: 2000

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas n este contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Governador Edison Lobão/MA, 14 de março de 2022.

FABRICIÓ DOS SANTOS SILVA SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS CONTRATANTE

ITAMIR MARTINS CPF: 009.716.682-05 CONTRATADO

| TESTEMUNHA: | |
|-------------|--|
| | |
| | |
| TESTEMUNHA: | |